



14
Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

13/04/92

00/17:55 horas

MENSAGEM N° 026 , de 13.04.92.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 13/04/92

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Termos de Convênio com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, e dá outras providências".**

O Projeto de Lei trata da colaboração do Poder Público para o desenvolvimento artístico das Corporações Musicais de nossa cidade, especialmente na formação de novos instrumentistas.

Esta matéria se enquadra nos artigos 56, inciso XXI e 228 da Lei Orgânica do Município. Além disso, este tipo de convênio já é adotado em Ubá há alguns anos.

Invocamos a tramitação de urgência para o presente Projeto de Lei, como permitido pelo art.83, da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 13 de abril de 1992.

*Copy av. Edus
ofranc sof e deng
mano.
UBC, 13/04/92*

*Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara*



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054/92 , de 13.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 026 , de 13.04.92)

Autoriza o Município a celebrar Termos de Convênio, com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, e dá outras provisões.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Termos de Convênio com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus" , deste Município.

Art. 2º – A redação dos Termos de Convênio mencionados no artigo anterior é a que acompanha a presente Lei.

Art. 3º – Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei são os provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.92, e/ou da Reserva de Contigência do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos retroativos a 1º de abril de 1992.

Ubá, MG, 13 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO N° , de

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ
e a SOCIEDADE MUSICAL

O MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato denominado CONVENENTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , e a SOCIEDADE MUSICAL neste ato denominada CONVENIADA, aqui representada por seu Presidente, , acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste Convênio é promover o desenvolvimento artístico da CONVENIADA, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua corporação, por intermédio da ministração de aulas de música e de instrumentos a ela afetos, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas desta comunidade, interessadas nesse campo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENENTE compromete-se, em razão deste Convênio, a repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem pagos à entidade beneficiada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) cada, que deverão ser aplicadas pela CONVENIADA na manutenção de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À CONVENENTE incumbe divulgar o presente Convênio, incentivando, principalmente, os jovens de nossa cidade a participarem das aulas musicais, teóricas e práticas, ministradas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONVENIADA obriga-se a manter, em caráter regular, aulas em 03 (três) turnos, com uma frequência mínima de 18(dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONVENIADA se obriga ainda a prestar contas, anualmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à CONVENENTE, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, todos os elementos contábeis decorrentes da aplicação dos recursos recebidos, devidamente comprovados através de balancetes, com os respectivos comprovantes anexados.

Subcláusula única:

Após a apresentação do Balancete da CONVENIADA ao setor competente da CONVENENTE, se este não comprovar a total utilização dos recursos repassados, o saldo deverá retornar aos cofres da CONVE



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

NENTE, com posterior anulação.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONVENIADA se obriga também, durante a vigência deste Convênio, a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a CONVENTE, de até 15(quinze) toques, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Subcláusula Única:

À CONVENENTE incumbe fornecer à CONVENIADA o meio de transporte necessário (ônibus) à locomoção de sua Corporação Musical, de sua sede para o local do evento (no Município) e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Poderá a CONVENENTE utilizar-se de todo o acervo da CONVENIADA, bem como do prédio onde se localiza a sua sede, para promover reuniões de relevante interesse público, em benefício da comunidade.

Subcláusula Primeira:

Poderá também a CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, a seu benefício, assinar outros e diversos compromissos junto a órgãos culturais, municipais, estaduais e federais, bem como a instituições e empresas públicas e privadas, visando o recebimento, em forma de doação, de partituras, instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a expansão do acervo patrimonial da CONVENIADA.

Subcláusula Segunda:

As doações recebidas pela CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, decorrente do exposto na subcláusula Primeira, desta Cláusula, serão vinculadas ao patrimônio da CONVENIADA, na sua origem, sem nenhum resarcimento econômico para a CONVENENTE.

Subcláusula Terceira:

As importâncias recebidas pela conveniada, originárias de promoções por ela contratadas com terceiros e resultantes de contatos diretos realizados entre aquela e a comunidade, deste ou de outros Municípios, serão gerenciadas unicamente pela CONVENIADA e por ela aplicadas de conformidade com os seus Estatutos.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1992, podendo, entretanto, ser alterado ou modificado em seu conteúdo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA NONA:

A inobservância de qualquer das Cláusulas deste convênio por uma das partes importará a sua imediata rescisão, mediante interpelação escrita da reclamante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizada junto à reclamada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Uba, MG, preteri-



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

do qualquer outro, para dirimir as questões porventura resultantes desse Convênio.

E, por estarem ajustadas e de acordo, validando o que ficou aqui convencionado, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, de 1992

p/ CONVENENTE

p/ CONVENIADA

Testemunhas:

1.: _____

2.: _____